



1 **ATA DA 564ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL**
2 **DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

3 Às oito horas do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte três, reuniram-se no Auditório da
4 sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de Rádio e TV
5 Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, CEP 70.340-905, os membros da Plenária
6 para a 564ª (quingentésima sexagésima quarta) Reunião Ordinária do Plenário do Conselho
7 Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros
8 membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Elissandro Noronha Dos San-
9 tos, Coren-DF N° 135645-ENF, Presidente, Dr. Alberto César Da Silva Lopes Coren-DF N°
10 228653-ENF, Secretário, Sra. Valda Maria Costa Fumeiro, Coren-DF N° 85107-TE, Tesourei-
11 ra. **Efetivos:** Sr. Adriano Araújo Da Silva Coren-DF n° 80216-TE, Sr. Arilson Francisco De
12 Oliveira Coren-DF n° 632829-TE, Dr. Fernando Carlos Da Silva Coren-DF n° 241652-ENF,
13 Sr. Pablo Randel Rodrigues Gome Coren-DF n° 561.578-TE, Dr. Tiago Pessoa Alves Coren-
14 DF n° 110.045-ENF, Dra. Viviane Franzoi Da Silva Coren-DF n° 121216-ENF. **Suplentes:**
15 Sra. Celi Maria Da Silva, Coren-DF n° 24017-TE-IR, Sr. Cleidson de Sá Alves, Coren-DF n°
16 345.144-TE, Sr. Flávio Vitorino Martins Da Costa Coren-DF n° 450800-TE-IR, Dr. Francisco
17 Ferreira Filho Coren-DF n° 142589-ENF, Sr. Igor Ribeiro Oliveira Coren-DF n° 325375-TE,
18 Dra. Lorena Raizama Costa, Coren-DF n° 133902-ENF, Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bom-
19 tempo, Coren-DF n° 355583-ENF, Dra. Polyanne Aparecida Alves Moita Vieira, Coren-DF n°
20 163.738-ENF, Dr. Rinaldo De Souza Neves Coren-DF n° 54.747-ENF-IR. Os conselheiros Sr.
21 Pablo Randel Rodrigues Gome Coren-DF n° 561.578-TE e Dra. Polyanne Aparecida Alves
22 Moita Vieira, Coren-DF n° 163.738-ENF enviaram ao presidente, justificativas para suas au-
23 sências. Colocado para deliberação, após análise o plenário aprovou por unanimidade. **I –**
24 **EXPEDIENTE: – Abertura e verificação do quórum:** Sob a proteção de Deus a reunião
25 foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Elissandro Noronha Dos Santos, Coren-DF N°
26 135645-ENF, que após conferir o quórum, declarou aberta a sessão. **II – COMUNICAÇÕES**
27 **DO PRESIDENTE. III – ANIVERSARIANTES DE MAIO 2023. IV – RELATÓRIO**
28 **DE ATIVIDADES DOS SETORES. Item 01 – Despesas do mês de março/2023 e previsão**
29 **de despesas do mês de maio de 2023 – Adriana Rabelo Rodrigues. – Item 02 - MEMO-**
30 **RANDO N° 232/2023 – DEFIS – Encaminha relatório mensal DEFIS e COFEN – Dra. Ja-**
31 **naína Mota de Carvalho. Item 03 – MEMORANDO n° 8/2023/CONGER: Relatório de**
32 **Atividades da Controladoria Geral do 1º Trimestre. João Josafá. Item 04 – MEMORANDO**



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

33 **Nº 7/2023 – DEPROT** – Relatório de Atividades Desenvolvidas Pelo Departamento de Pro-
34 tocolo – DEPROT – Trimestral – JANEIRO/FEVEREIRO E MARÇO DE 2023. **Joselita**
35 **Badu da Silva – Coordenadora do Departamento de Protocolo. Item 05 – MEMORAN-**
36 **DO Nº 148/2023 – DL** – Relação de contratos/termos aditivos/termos de apostilamento/ata de
37 registro de preços. **Elaine Pereira de Azevêdo – Coordenadora do Departamento de Lici-**
38 **tação Item 06 – MEMORANDO Nº 42/2023 – ASSES - LISTA DE PAD's ABERTO EN-**
39 **TRE 23/03 A 25/04/2023. Benjamim Junior – Assessor Especial. V – CONHECIMEN-**
40 **TO Item 07 – Ofício Nº 733/2023/COFEN** – Assunto: Decisão Cofen nº 045/2023 – Presta-
41 ção de Contas do Coren-DF do exercício de 2021. **Dra. BETÂNIA MARIA PEREIRA**
42 **DOS SANTOS – COREN-PB 42.725-ENF-IR – Presidente. Item 08 – DECISÃO CO-**
43 **FEN Nº 45 DE 04 DE ABRIL DE 2023** – Aprova a Prestação de Contas do Exercício de
44 2021, do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, como regular com recomen-
45 dações. **Dra. BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - COREN-PB 42.725-ENF-**
46 **IR – Presidente. Item 09 – PARECER Nº 7/2023/COFEN/PLEN - 018 – PRESTAÇÃO**
47 **DE CONTA DO EXERCÍCIO DE 2021 – COREN/DF - Dra. BETÂNIA MARIA PEREI-**
48 **RA DOS SANTOS – COREN-PB 42.725-ENF-IR – Presidente. Item 10 -**
49 **PARECER_AUDITORIA_40_2022** – PRESTAÇÃO DE CONTA DO EXERCÍCIO DE
50 2021 – COREN/DF – **Dra. BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - COREN-PB**
51 **42.725-ENF-IR – Presidente. Item 11 – CERTIFICADO DE AUDITORIA COFEN -**
52 **PRESTAÇÃO DE CONTA DO EXERCÍCIO DE 2021 – COREN/DF - Dra. BETÂNIA**
53 **MARIA PEREIRA DOS SANTOS - COREN-PB 42.725-ENF-IR – Presidente. Item 12 –**
54 **Ofício Circular nº 47/2023/COFEN:** Encaminha Ofício Circular nº 33/2023/CGAHV/DA-
55 THI/SVSA/MS. Orientação sobre disponibilização do medicamento tenofovir alafenamida
56 para tratamento da hepatite B crônica em pacientes coinfectados no Sistema de Controle Lo-
57 gístico de Medicamentos, modalidade HIV. **Item 13 - Ofício nº 02/2023 – GENF/HRT/SRS-**
58 **SO/SES** – Apoio do COREN-DF a 84ª Semana da Enfermagem do HRT. **Maria das Graças**
59 **Ferreira de Sousa -Gerente de Enfermagem/SRSSO/GENF /// Júlio César Pereira Leite**
60 **– Diretor/SRSSO/DIRAPS. Item 14 - Ofício Nº 182/2023 – SES/CRDF/SAMU** – Apoio
61 do COREN-DF na “Gincana da Semana de Enfermagem, em comemoração a 11º Semana da
62 Enfermagem”. **VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ - Matrícula 1.657.757-4 –**
63 **Diretor – SAMU/CRDF/SES. Item 15 - MEMORANDO Nº 02/2023 – DEDIG** – Diag-
64 nóstico Situacional do Depósito do COREN-DF. **Estéfani Estevam Alves – Arquivista Item**



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

65 **16 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 33/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE** - Orienta sobre a dis-
66 ponibilização do medicamento tenofovir alafenamida para o tratamento da hepatite B crônica
67 em pacientes coinfectados no Sistema de Controle Logístico de Medicamentos, modalidade
68 HIV. **Item 17 – OFÍCIO Nº 872/2023/COFEN** – Informa sobre o treinamento do Novo
69 Código de processo ético do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem. **VI –**
70 **ORDEM DO DIA – VOTAÇÃO DO PLENÁRIO** **Item 18 - LEITURA DA ATA DA 563ª**
71 **ROP.** Colocado para deliberação, após análise o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 19**
72 **- MEMORANDO Nº 41/2023 – ASSES – PONTO FACULTATIVO DE CORPUS CHRISTI**
73 **(09/06/2023). Benjamim Junior – Assessor Especial.** Colocado para deliberação, após análi-
74 se o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 20 – MEMORANDO Nº 19/2023 – DECONT**
75 **– Proposta de abertura de créditos adicionais para Semana de Enfermagem de 2023 (Acordo**
76 **Formal de Contribuição Nº 13/2023). Uemerson José da Silva – Coordenador da Contabi-**
77 **lidade.** Colocado para deliberação, após análise o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 21**
78 **– MEMORANDO Nº 20/2023 – DECONT – Demonstrativos contábeis do 1º trimestre de**
79 **2023 – Uemerson José da Silva – Coordenador da Contabilidade.** Colocado para delibera-
80 ção, após análise o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 22 – Memorando nº 2/2023/**
81 **CAT: Negociação Coletiva de Trabalho 2022/2023.**
82

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO

MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;
E

CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM DO DF, CNPJ n. 03.875.295/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN-DF garante que o piso não poderá ser inferior a R\$ 3.646,43 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) passando a valer a partir de 1º de maio de 2023.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF concederá reajuste na Tabela Salarial de: 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), referente a reajuste inflacionário, para todos os cargos de Nível Médio – NM1; Nível Superior – NS1; Nível Superior – NS2; e para os Cargos de Direção e Assessoramento – DAS e Cargos de Natureza Especial – CNE.

Parágrafo Primeiro – O COREN-DF assegurará, com base nos valores do Nível Superior – NS2, os seguintes percentuais:

- 99% aos servidores no Nível Superior – NS1;
- 50% aos servidores do Nível Médio – NM

Parágrafo Segundo – Conforme percentuais ora descritos, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do COREN-DF deverá ser atualizado nas tabelas salariais próprias de cada nível.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal efetuará o pagamento do salário existente até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único – Na obrigatoriedade da implantação do eSocial aos entes públicos, o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal efetuará o pagamento do salário existente até o quinto dia útil de cada mês.

Descontos Salariais



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CLÁUSULA SEXTA - DANOS MATERIAIS

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF não descontará no salário do funcionário material danificado de propriedade do COREN-DF, excluindo-se a hipótese de dolo do empregado, devidamente comprovado através de Processo de Sindicância (Precedente Normativo nº 118).

Parágrafo Único – Em caso de multa de trânsito, a responsabilidade será do motorista condutor do veículo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O COREN-DF pagará aos seus empregados, de janeiro até o último dia útil do mês de outubro como adiantamento da gratificação de décimo terceiro, metade da remuneração devida ao empregado no mês de pagamento, mediante requerimento do empregado e aprovação da diretoria, conforme dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – A segunda parcela do décimo terceiro será paga conforme a legislação vigente.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E COORDENAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN-DF concederá aos empregados de carreira a gratificação mensal correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para Coordenação de Nível Superior e R\$ 900,00 (novecentos reais) para Coordenação de Nível Médio percebido pelo empregado, quando este for nomeado Coordenador de Departamento, conforme aprovado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

Parágrafo Primeiro – O COREN-DF concederá aos empregados de carreira nomeados assessores a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário-base do cargo ao qual foi nomeado, acrescida ao salário efetivamente recebido pelo empregado.

Parágrafo Segundo – Serão consideradas as gratificações de coordenação e assessoria, na data da sua concessão ou proporcional ao tempo de designação para o cargo, para fins de cálculo de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição por motivo de férias; ou afastamento médico igual ou superior a 10 (dez) dias, de funcionário que receba gratificação por exercício de cargos e funções, o COREN-DF garante ao trabalhador que o substituir o pagamento da gratificação proporcional ao tempo de substituição. Não será pago nos casos de abono.

Parágrafo Único – Os valores percebidos a título de substituição por afastamentos integrarão a base de cálculo para férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

O COREN-DF se compromete a remunerar a jornada extraordinária, entendida como excedente da 8ª (oitava) hora diária e da 40ª (quadragésima) hora semanal, quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira, com adicional de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do re-



pouso remunerado. Quando laboradas em sábados, domingos ou feriados, estas sofrerão um adicional de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E REPOUSO REMUNERADOS

No cálculo do 13º salário, férias e repousos remunerados, serão consideradas as gratificações de coordenação e assessoria ocupada por servidores de carreira, proporcional ao tempo de designação para o cargo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O COREN-DF concederá aos seus empregados auxílio-alimentação, pago mensalmente em pecúnia e terá caráter indenizatório, no valor de um salário-mínimo, com o desconto de R\$ 1,00 (um real) mensal sobre o auxílio-alimentação percebido pelo empregado, ficando o valor do benefício reajustado anualmente em janeiro de cada ano com base no salário-mínimo nacional vigente da época.

Parágrafo Primeiro – O auxílio-alimentação será concedido no período das férias, atestados médicos de até 15 dias corridos, licença-maternidade/paternidade e abonos.

Parágrafo Segundo – O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso caso o funcionário do COREN-DF seja afastado do trabalho pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL

O COREN-DF concederá auxílio-transporte ou auxílio combustível aos trabalhadores, em pecúnia e terá caráter indenizatório, sendo descontado mensalmente 1% (um por cento) do salário básico recebido.

Parágrafo Primeiro – O auxílio combustível terá valor igual ao auxílio-transporte ao qual o funcionário fará jus para o deslocamento, por meio de transporte público, entre o local de trabalho e sua residência.

Parágrafo Segundo – O aumento dos auxílios combustível ou transporte serão vinculados ao reajuste da tarifa do transporte público de passageiros.

Parágrafo Terceiro – O trabalhador deverá preencher formulário específico e entregá-lo ao Departamento de Gestão de Pessoal do COREN-DF, formalizando a escolha pelo auxílio-transporte ou auxílio combustível.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal concederá aos seus empregados ativos, a título de auxílio-saúde, de caráter indenizatório, o reembolso de despesas com o custeio de plano de saúde.

Parágrafo Primeiro – Para ter direito ao benefício constante no caput, o empregado deverá atender aos seguintes requisitos:



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

I – Comprovar inicialmente a contratação do plano de saúde particular e, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoal do COREN-DF comprovante de pagamento do plano;

a) O Recibo de pagamento apresentado deverá especificar detalhadamente o valor pago e a competência.

II – Não receber de outro órgão público auxílio-saúde ou benefício semelhante;

III – Não participar de planos empresariais do cônjuge ou companheiro (a);

Parágrafo Segundo – O valor do auxílio será estabelecido conforme Tabela de Auxílio Saúde elaborada pelo COREN-DF, sendo a tabela corrigida anualmente pela média aritmética da porcentagem (%) de aumento dos planos utilizados pelos funcionários do COREN-DF.

Parágrafo Terceiro – O valor do benefício passará a ser reajustado anualmente em janeiro de cada ano.

Parágrafo Quarto – O auxílio concedido pelo COREN-DF não poderá ultrapassar o valor total do plano de saúde contratado pelo empregado.

Parágrafo Quinto – Haverá a permanência do pagamento em virtude dos seguintes afastamentos: licença maternidade, licença paternidade e afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

TABELA DE AUXÍLIO-SAÚDE – 2023

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023

Faixa Etária	Auxílio do COREN-DF
De 0 a 18 anos	R\$ 252,05
De 19 a 23 anos	R\$ 372,27
De 24 a 28 anos	R\$ 481,14
De 29 a 33 anos	R\$ 591,96
De 34 a 38 anos	R\$ 697,85
De 39 a 43 anos	R\$ 844,03
De 44 a 48 anos	R\$ 1.147,82
De 49 a 53 anos	R\$ 1.555,20
A partir de 54 anos	R\$ 1.921,38

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-FUNERAL

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal se comprometerá a contratar seguro de vida para todos os seus funcionários. Tal benefício, quando implementado, substituirá o auxílio-funeral vigente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal concederá, em caso de falecimento do empregado, auxílio-funeral às pessoas indicadas em formulário próprio, até o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação da nota fiscal comprovando as despesas com o sepultamento. O valor será pago em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Segundo – As pessoas indicadas perderão o benefício do auxílio-funeral mencio-



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

nado no parágrafo anterior caso o pedido de reembolso não seja solicitado em até 30 (trinta) dias após o falecimento do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE

O COREN-DF reembolsará integralmente os empregados e empregadas que mantenham seus filhos de seis meses até sete anos de idade, em creches ou instituições privadas, durante sua jornada de trabalho, garantindo-lhes o pagamento direto do auxílio-creche.

Parágrafo Primeiro – O COREN-DF efetuará o pagamento de reembolso de auxílio-creche, pré-escolar e escolar, no valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por filho (a) acima de seis meses de idade e até o mês que completar sete anos de idade.

Parágrafo Segundo – O servidor para ser restituído deverá mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoal do COREN-DF comprovante de pagamento;

a) O Recibo de pagamento apresentado deverá especificar detalhadamente o valor pago e a competência.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de pais separados, quando ocorrer denúncias do não recebimento do valor acima citado por quem detiver a guarda dos filhos, deverá o empregado beneficiário comprovar o destino dado ao valor recebido através de recibo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto – O COREN-DF estenderá o presente benefício aos empregados que tenham filhos adotados, sob guarda, dependentes excepcionais ou deficientes físicos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIAS

O COREN-DF assegura ao trabalhador que o pagamento de diária será devidamente referenciado no contracheque.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMISSÃO

Os empregados que forem readmitidos no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no prazo de 01 (um) ano, nas funções que exerciam, deles não será exigido novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUNIÇÕES

As punições, inclusive demissão, só poderão ocorrer mediante processo administrativo disciplinar, devendo, para isso, a entidade empregadora constituir comissão formada por funcionários de carreira.

Parágrafo Primeiro – Exceto para os cargos de livre nomeação e exoneração.



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Parágrafo Segundo – As ocorrências de demissão do servidor, após 01 (um) ano da admissão, deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância à legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)

O COREN-DF obriga-se a fornecer atestado de afastamento e salários aos empregados demitidos, no ato da rescisão do contrato de trabalho ou do pagamento das verbas rescisórias (Precedente Normativo nº 08).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS COM ATRASO

O pagamento das verbas rescisórias se dará nos termos da legislação trabalhista vigente, com a devida observância dos artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO PROCESSO DISCIPLINAR

Nos casos de abertura de processo administrativo disciplinar, o COREN-DF notificará o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF-DF) sobre a abertura do processo e assegurará o acompanhamento do assunto até sua conclusão, desde que o SINDECOF-DF garanta sua presença.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O COREN-DF dispensa do cumprimento do aviso prévio o trabalhador que comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (TST/Precedente Normativo nº 24).

Parágrafo Único – O trabalhador demitido mediante abertura do processo administrativo fica dispensado do cumprimento do aviso prévio.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O presente acordo coletivo contemplará todas as cláusulas descritas neste instrumento, bem como as cláusulas e condições constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS (PAD 083/2012 e alterações), aprovado por unanimidade pelos funcionários e implantado por este conselho em 01º de abril de 2013.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Pelas reuniões ou cursos promovidos pelo COREN-DF, com participação obrigatória de seus empregados, realizados fora do horário normal de trabalho, terão os empregados o tempo de duração do curso ou reunião creditados no banco de horas ou inseridas as diárias no contra-



cheque.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E EVENTOS DE INTERESSE DO COREN-DF

Pelos eventos ou cursos de interesse do COREN-DF, com participação voluntária de seus empregados, estes serão liberados do cumprimento da jornada de trabalho, devendo efetuar o pedido com até 30 dias de antecedência, e somente até 10 dias no ano, com a liberação de até 30% dos funcionários por curso e/ou evento. O funcionário poderá solicitar passagens e diárias para eventos fora do DF, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único – Em caso de cursos ou eventos de interesse do COREN-DF, sem ônus para o conselho, o pedido de liberação do cumprimento da jornada de trabalho poderá ser efetuado com até 15 dias de antecedência, sendo a mesma apreciada pela chefia imediata.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave, suspenso ou advertido por motivo disciplinar deverá ser avisado, por escrito, constando as razões determinantes da dispensa, suspensão ou advertência, sob pena de gerar a presunção de dispensa, suspensão ou advertência imotivada.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL

O COREN-DF se compromete a coibir essa prática no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar assédio moral sofrido por empregado da categoria.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelos menos 5 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia. (Precedente Normativo nº 85).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

O COREN-DF se obriga a anotar nas carteiras de trabalho dos seus empregados a data de admissão, as funções por eles efetivamente exercidas e respectiva remuneração (fixa e variável), observadas a Classificação Brasileira de Ocupações (Precedente Normativo nº 105).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O COREN-DF se obriga a anotar na CTPS de seus empregados de carreira o valor da Gratificação de Função e Coordenação a que fazem jus (Precedente Normativo nº 05).



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PROFISSIONAIS

O COREN-DF se obriga a observar e cumprir as normas relativas a cada categoria profissional integrante do quadro efetivo de funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Fica instituído o Orçamento Participativo (OP), no âmbito do COREN-DF, com a finalidade de promover a gestão compartilhada da elaboração do orçamento a ser executado na despesa com pessoal civil.

Parágrafo Primeiro – O Orçamento Participativo de que cuida o caput é um processo no qual a Comissão do Orçamento Participativo atua por meio da análise, proposição, debate e deliberação sobre matérias referentes às despesas com pessoal conforme as receitas do COREN-DF, visando à qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos servidores influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento do COREN-DF.

Parágrafo Segundo – O COREN-DF deverá designar Comissão formada por três servidores efetivos, sendo dois de Nível Médio (NM1) e um de Nível Superior (NS1 ou NS2) para proceder à atualização das tabelas conforme aprovação do Orçamento e percentual estabelecido para o referido reajuste, sempre observando o decréscimo percentual entre os níveis, conforme parágrafo anterior.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, COMPENSAÇÃO CONTROLE E FALTAS

Fica instituído o banco de horas para os empregados definidos neste Acordo Coletivo, com a finalidade de compensar eventuais horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho ou de horários que eventualmente não puderem ser cumpridos pelos empregados, segundo os critérios firmados.

Parágrafo Primeiro – Abrangência – O presente acordo abrange os empregados com jornada de trabalho de 06 a 08 (oito) horas diárias e 30 a 40 (quarenta) horas semanais, inclusive os que forem admitidos posteriormente.

Parágrafo Segundo – De acordo com o Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho fica instituído o banco de horas, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição ou acréscimo, em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente ou de eventuais horas não cumpridas pelos empregados, lançadas como crédito ou débito junto às entidades empregadoras.

Parágrafo Terceiro – Os horários da jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, deverão ser devidamente cumpridos e registrados no ponto. O banco de horas servirá para caso em que for solicitado trabalho além da jornada normal e/ou em que os empregados não puderem cumprir algum horário, fazendo assim a compensação.

O saldo credor ou devedor de cada empregado, no banco de horas, poderá ser movimentado das seguintes formas:



I – Quanto ao saldo credor:

- a) Com redução da jornada diária de trabalho;
- b) Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) Mediante folgas adicionais;

II – Quanto ao saldo devedor:

- a) Pela prorrogação da jornada diária de trabalho;
- b) Pelo trabalho em sábados, domingos ou feriados;

A solicitação/comunicação deverá ser enviada por escrito ao empregador com no mínimo 48 horas de antecedência, agendando o dia e o horário da compensação.

Parágrafo Quarto – As horas a serem creditadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata.

Parágrafo Quinto – Os horários que tiverem ausência de batidas no cartão de ponto e sem justificativas serão integralmente descontados, caso não haja correção, até o final do mês subsequente. O COREN-DF aceitará até 05 (cinco) justificadas de esquecimento de batida de ponto por mês.

Parágrafo Sexto – É vedado qualquer tipo de compensação de horários no intervalo para o almoço. O período a ser excedido na jornada normal de trabalho não deve ultrapassar duas horas, devendo ser respeitado o limite de jornada de trabalho de dez horas diárias.

Parágrafo Sétimo – As justificativas manuais somente serão aceitas quando da inoperância do equipamento ou no caso de faltas e ausências justificadas, sendo essas últimas apresentadas com o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a ocorrência.

Parágrafo Oitavo – Fica estabelecido que 01 (uma) hora extra trabalhada, de segunda a sexta-feira, corresponderá a 01:30 (uma hora e trinta minutos) de descanso no banco de horas. Para as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados 01 (uma) hora extra trabalhada, corresponderá a 02 (duas horas) de descanso no banco de horas.

Parágrafo Nono – Não integrarão o Banco de Horas para compensação as faltas ao serviço sem justificativa legal ou em caso de justificativa entregue fora do prazo previsto no Parágrafo Sétimo, serão descontadas na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Décimo – O saldo de crédito do banco de horas não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas. Quando atingir 16 (dezesseis) horas o Departamento de Gestão de Pessoal notificará a chefia imediata do servidor para tomar providências quanto a compensação das horas. Em caso de rescisão de contrato de trabalho o saldo de crédito do banco de horas deverá ser paga integralmente na rescisão.

Parágrafo Décimo Primeiro – O trabalhador que acumular no banco de horas até 08 (oito horas) devedoras, deverá compensá-las até o final do mês subsequente, sob pena de desconto total das horas devedoras. Em caso de rescisão de contrato de trabalho o saldo de devedor do banco de horas deverá ser descontado integralmente na rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo – A compensação de banco de horas deverá ser objeto de prévio ajuste com a chefia imediata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

O COREN-DF poderá conceder flexibilidade no horário de entrada e saída do trabalho.

Parágrafo Primeiro – A flexibilização poderá ser adotada somente no início ou final da jornada de trabalho, não sendo permitida sua adoção no intervalo para repouso ou refeição.

Parágrafo Segundo – A flexibilização deverá ter a aprovação da chefia imediata, que é responsável por encaminhar o pedido à presidência do COREN-DF.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO

O COREN-DF a partir deste Acordo Coletivo adotará o “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria N° 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego em seu Artigo 2º, o que na prática se traduz na manutenção do atual sistema eletrônico de registro de ponto utilizado por funcionários, sem qualquer modificação.

Parágrafo Primeiro – Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria N° 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse “Sistema Alternativo Eletrônico” não admitirá:

- I – Restrições a marcação do ponto;
- II – Marcação automática de ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- IV – A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo – Conforme § 1º do Artigo 3º adicionalmente esse “sistema alternativo eletrônico” para fins de fiscalização deverá:

- I – Estar disponível no local de trabalho
- II- Permitir a identificação de empregador e empregado;
- III- possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR ESTUDANTE

O COREN-DF liberará o empregado estudante em 1 (uma) hora antes do horário normal na semana das provas bimestrais mediante apresentação da declaração da instituição de ensino, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Primeiro – Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Segundo – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O COREN-DF liberará o empregado para reuniões escolares dos filhos, até 02 (duas) vezes por semestre, o quantitativo refere-se a cada dependente menor de idade, mediante apresenta-



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

ção da declaração da instituição de ensino pré-escolar, fundamental ou médio.

Parágrafo Único – A declaração deverá ser entregue ao Departamento de Gestão de Pessoal em até 48 horas após o dia da reunião.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As férias serão concedidas observando-se o não comprometimento do funcionamento de cada setor do COREN-DF.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo Segundo – O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Parágrafo Único – Todos os funcionários poderão dividir as férias em até 3 períodos a sua escolha, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REMUNERAÇÃO DA FÉRIAS

O COREN-DF garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o trabalhador fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias em abono pecuniário, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias (art. 129 c/c artigos 130, I, II, III e IV, 143 e 145 caput da CLT).

Parágrafo Único – O início do período das férias a serem gozadas pelo trabalhador não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado. No entanto, a critério do funcionário, poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriados ou dia de repouso semanal remunerado.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O Coren-DF concederá licença de 20 (vinte) dias corridos aos empregados a contar da data de nascimento de seus filhos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NÚPCIAS

O COREN-DF concederá licença de 7 (sete) dias corridos aos empregados a contar da data do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONOS PARA ATIVIDADES PESSOAIS

O COREN-DF garante 7 abonos de faltas de 8h cada, para os empregados resolverem proble-



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

mas pessoais e/ou particulares nos quais não seja possível apresentar atestados ou justificativas oficiais para ausência, devendo ser autorizada pela chefia imediata com 48h de antecedência, podendo acumular no máximo 2 (dois) abonos por mês.

Parágrafo Primeiro – Obrigatoriamente 1 (um) abono será no dia do aniversário. Caso este ocorra em sábados, domingos ou feriados, o benefício será concedido no primeiro dia útil anterior ou subsequente, à escolha do funcionário.

Parágrafo Segundo – No caso do aniversário ocorrer em dia útil e havendo consentimento entre a Chefia imediata e o funcionário, o abono poderá ocorrer na semana do natalício. Observando-se o não comprometimento do funcionamento de cada setor do COREN-DF.

Parágrafo Terceiro – Se o aniversário ocorrer em período de afastamento médico ou férias, poderá gozar do benefício no próximo dia útil ao afastamento, desde que ocorra no mês do natalício. Observando-se o não comprometimento do funcionamento de cada setor do COREN-DF.

Parágrafo Quarto – No caso de falta injustificada do funcionário, acarretará a perda de todos os abonos previstos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA POR ÓBITO

O COREN-DF concederá licença de 07 (sete) dias corridos por falecimento dos avós, pais, cônjuge, enteados, irmãos, filhos e netos dos seus empregados, e os casos não previstos nesta cláusula conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECESSO DE FIM DE ANO

O COREN definirá até a primeira reunião ordinária de plenário (ROP) de cada ano, o calendário de feriados, pontos facultativos e do recesso do ano correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA

O COREN-DF concederá ao funcionário, a cada 12 meses, licença por motivo de doença em pessoa da família por até 60 dias, sem prejuízo da remuneração, desde que comprovado por perícia médica oficial e a assistência direta do servidor seja indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Parágrafo primeiro – considera-se pessoas da família para fins de concessão desta licença, cônjuge/companheiro, pais, padrastos, mãe, madrasta, filhos, enteados ou dependentes legais.

Parágrafo segundo – após os 60 dias, a licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser prorrogada para o funcionário, sem remuneração, desde que atestada a necessidade pelo médico responsável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO PARA TRATAMENTO CONTINUADO

Os funcionários que necessitarem de tratamento continuado, devidamente, comprovado pelo profissional regulamentado, será devida a liberação durante o período necessário, visando à prevenção de agravos, tratamento e recuperação da sua saúde e cuidados paliativos, sempre tendo em vista a qualidade de vida do empregado.

Parágrafo Primeiro – A liberação ocorrerá mediante a apresentação de documento oficial de profissional regulamentado a chefia imediata, onde conste a necessidade do tratamento conti-



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

nuado para a recuperação da saúde do empregado.

Parágrafo Segundo - O funcionário que for liberado deverá cumprir no dia do afastamento a carga horária mínima de 06:00 (seis horas), devendo compensar o período da sua ausência até o mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – Obrigatório o intervalo de 15 (quinze) minutos não computável na jornada de trabalho.

Licença não remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

COREN-DF poderá conceder licença sem vencimentos mediante solicitação do empregado, desde que não haja prejuízo para a Autarquia, com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado pelo servidor.

Parágrafo Único – O servidor, para fazer a solicitação, deverá pertencer ao quadro efetivo da autarquia e não poderá estar em período de experiência.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA-MATERNIDADE

O COREN-DF garante as empregadas 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA-ADOÇÃO

O COREN-DF garantirá às empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança até 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, conforme previsto no artigo 2º da Lei 10.421 de 15 de abril de 2002 (CLT).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o COREN-DF fornecerá uniforme, sem ônus aos seus empregados, em quantidade suficiente para assegurar a manutenção da sua qualidade por até um ano.

Parágrafo Primeiro – Caso não haja substituição dos uniformes após um ano de uso efetivo, o funcionário fica dispensado do uso do uniforme, devendo trajar roupas adequadas ao local e à natureza de seu serviço.

Parágrafo Segundo – Todas as peças de uniforme fornecidas ao funcionário deverão ser devolvidas na rescisão contratual de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

O COREN-DF liberará o empregado em até 4 (quatro) horas por semestre para realização de exames médicos.

Aceitação de Atestados Médicos



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

O funcionário que se afastar até 3 (três) dias por mês, contínuos ou não, por motivos médicos devidamente comprovados por meio de atestados, não necessitará de homologação por parte da empresa de saúde conveniada com o COREN-DF, mas deverá escanear ou fotografar o atestado e enviar a chefia imediata por meio eletrônico em até dois dias úteis após a emissão do documento.

Parágrafo Primeiro – O funcionário deverá protocolar o atestado original em 48h no Departamento de Gestão de Pessoal do Conselho a contar do dia de seu retorno.

Parágrafo Segundo – Caso o funcionário seja diretamente afastado por motivos médicos devidamente comprovados por atestado por um período superior a 3 (três) dias, ou caso seja afastado por período cuja somatória de afastamento no mesmo mês ultrapasse o período descrito no caput desta cláusula, o atestado de saúde deverá ser homologado pela empresa de saúde conveniada com o COREN-DF em até dois dias úteis após a emissão do atestado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

O COREN-DF abonará a falta do empregado que acompanhe seus filhos, pais, cônjuge, companheiro ou companheira, em consulta e/ou serviço médico hospitalar, limitado a 10 (dez) atestados por ano.

Parágrafo Primeiro – Inclui-se no somatório os atestados médicos e de comparecimento que o empregado acompanhou seus filhos, pais, cônjuge, companheiro ou companheira, em consulta e/ou serviço médico hospitalar

Parágrafo Segundo – Caso o empregado tenha necessidade de acompanhamento por período maior, ele fará requerimento à chefia imediata, que encaminhará à presidência do conselho para análise e aprovação.

Parágrafo Terceiro – Deverá constar no atestado de acompanhamento, indispensavelmente, o grau de parentesco e o nome completo do paciente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE COMPARECIMENTO

O funcionário fará jus a 6 (seis) abonos por semestre para fins de abono de falta. O primeiro semestre compreenderá o período de 01/05 a 30/10 e o segundo semestre o período de 01/11 a 31/04. Esses abonos podem ser fornecidos por profissional de saúde habilitado, como médico, dentista, fisioterapeuta, nutricionista, enfermeiro, psicólogo etc. O atestado deverá especificar, de forma expressa, o horário/período que o funcionário ficou à disposição do atendimento profissional.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GINÁSTICA LABORAL

O COREN-DF fará promover programa de ginástica laboral aos empregados, na condição de prevenção de doenças oriundas do exercício laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LER/DORT

O COREN-DF fará promover uma política de prevenção, diagnósticos e tratamento, inclusive psicológico e reabilitação, de doenças de trabalho (LER/DORT/etc).

Relações Sindicais



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O COREN-DF concederá acesso aos diretores do sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, mediante solicitação à autoridade competente, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISO

O COREN-DF colocará à disposição do sindicato, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria (Precedente Normativo nº 104).

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DELEGADOS SINDICAIS

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF-DF) promoverão eleição para escolha de 03 (três) Delegados sindical no COREN-DF, conforme previsto no artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O COREN-DF concederá liberação, ao membro de diretoria do SINDECOF/DF, desde que devidamente comunicado pelo SINDECOF-DF via ofício com no mínimo 48hs de antecedência, sem prejuízo de salários, encargos, benefícios, contrato de trabalho, Plano de Cargos e Salário, Acordos Coletivos de Trabalho e demais vantagens do cargo que exerce.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES

Para fins de representatividade sindical do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF-DF) e da Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização Profissional do Exercício Profissional (FENASERA), o COREN-DF garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, informando salário básico, cargos e local de trabalho (TST/Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

O COREN-DF descontará as mensalidades sindicais, correspondente ao percentual aprovado pela Assembleia Geral extraordinária da categoria, em conformidade com o estatuto do SINDECOF-DF, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao sindicato o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts 5º e 8º da Constituição Federal e arts. 545 e 513 da CLT).

Disposições Gerais



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Enquanto vigor o presente Acordo Coletivo de Trabalho, as disposições nele contidas regerão as relações individuais de trabalho dos empregados do COREN-DF, além das disposições legais aplicáveis.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o COREN-DF e o SINDECOF-DF.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EFEITOS DESTA NORMA COLETIVA

Nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial ou de qualquer garantia contratual individual, em decorrência da aplicação das normas da presente norma coletiva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 73).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado por infração, pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertida em favor do empregado prejudicado. (art. 613 inciso VIII da CLT).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste acordo coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em relação às cláusulas deste acordo, na forma do disposto no artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DISSÍDIOS COLETIVOS



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

O COREN-DF garante os salários e consectários ao trabalhador demitido sem justa causa no mês da data-base.

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA

Presidente

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Presidente

CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM DO DF

83
84 Colocado para deliberação, após análise o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 23 – RE-**
85 **GULAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE DA MULHER DO CONSELHO**
86 **REGIONAL DE ENFERMAGEM CTSM/COREN-DF.** Colocado para deliberação, após
87 análise o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 24 – Parecer Técnico 006/2023 –** Autono-
88 mia e liberdade profissional do enfermeiro em Unidade Básica de Saúde para definir os crité-
89 rios da agenda de atendimentos eletivos da enfermagem. **Dr. Fernando Carlos.** Colocado
90 para deliberação, após análise o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 25 – Parecer Técni-**
91 **co 007/2023 –** Tipos de contratação de profissionais de enfermagem em empresas que pres-
92 tam serviço de atenção domiciliar. **Dra. Ludmila da Silva Machado.** Colocado para delibe-
93 ração, após análise o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 26 – Parecer Técnico**
94 **008/2023 –** Legalidade de atuação dos cuidadores na Atenção domiciliar. **Dr. Rinaldo de**
95 **Souza Neves.** Colocado para deliberação, após análise o Plenário aprovou por unanimidade.
96 **Item 27 – Parecer Técnico 009/2023 -** Revisão de Parecer sobre Hemotransfusão em teste-
97 munha de Jeová. **Dr. Tiago Silva Vaz.** Colocado para deliberação, após análise o Plenário
98 aprovou por unanimidade. **Item 28 – DECISÃO COREN-DF N° 126/2023 –** Aprova “Ad
99 Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas de Profissionais. **Item 29 - DECISÃO CO-**
100 **REN-DF N° 127/2023 –** Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas Válidas
101 por (01) um ano autorizadas pela Presidência aos Profissionais. **Item 30 - DECISÃO CO-**
102 **REN-DF N° 128/2023 –** Aprova Ad Referendum do Plenário Inscrições Definitivas Secundá-



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

103 rias de Profissionais. **Item 31 - DECISÃO COREN-DF Nº 129/2023** – Aprova “Ad Referen-
104 dum” do Plenário concessão de Inscrições Remidas de Profissionais. **Item 32 - DECISÃO**
105 **COREN-DF Nº 130/2023** – Aprova Ad Referendum do Plenário Inscrições de Especializa-
106 ção/Residência. **Item 33 – DECISÃO COREN-DF Nº 131/2023** – Aprova Ad Referendum
107 do Plenário Suspensão Temporária de Inscrição Definitiva autorizada pela Presidência. **Item**
108 **34 – DECISÃO COREN-DF Nº 138/2023** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário Inscri-
109 ções Definitivas de Profissionais. **Item 35 – DECISÃO COREN-DF Nº 139/2023** – Aprova
110 “Ad Referendum” do Plenário Inscrições Definitivas Válidas por (01) um ano autorizadas
111 pela Presidência aos Profissionais. **Item 36 – DECISÃO COREN-DF Nº 140/2023** – Aprova
112 Ad Referendum do Plenário Inscrições Definitivas Secundárias de Profissionais. **Item 37 –**
113 **DECISÃO COREN-DF Nº 141/2023** – Aprova “Ad Referendum” do Plenário concessão de
114 Inscrições Remidas de Profissionais. **Item 38 - DECISÃO COREN-DF Nº 142/2023** – Apro-
115 va Ad Referendum do Plenário Anotação de Qualificação de Técnico de Enfermagem em ní-
116 vel médio. **Item 39 – DECISÃO COREN-DF Nº 143/2023** – Aprova Ad Referendum do
117 Plenário Inscrições de Especialização/Residência. **Item 40 – DECISÃO COREN-DF Nº**
118 **144/2023** – Autoriza transferência de Profissionais para outros COREN'S. **Item 41 – DECI-**
119 **SÃO COREN-DF Nº 145/2023** – Referenda o cancelamento das Inscrições Definitivas de
120 Profissionais. **Item 42 – DECISÃO COREN-DF Nº 146/2023** – Referenda o cancelamento
121 das Inscrições Definitivas Secundárias de Profissionais. Colocado para deliberação, após
122 análise o Plenário aprovou por unanimidade. **Item 43 – DECISÃO COREN-DF Nº**
123 **152/2023** – Autoriza Ad Referendum do Plenário proposta de abertura de créditos adicionais
124 especiais no valor de R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais) para custear depósito
125 recursal de natureza trabalhista. Colocado para deliberação, após análise o Plenário aprovou
126 por unanimidade. Às 12 horas do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três nada mais a
127 ser deliberado, deu-se por encerrada a Reunião Ordinária de Plenário e eu, Dr. Alberto César
128 Da Silva Lopes Coren-DF Nº 228653-ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que segue assina-
129 da pelos presentes.

130

131

132



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

133 **ATA DA 564ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL**
134 **DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

135

136

DIRETORIA

137

138

Dr. Elissandro Noronha Dos Santos

139

Coren-DF Nº 135.645-ENF – Presidente

140

141

142

143

Dr. Alberto César Da Silva Lopes

144

Coren-DF Nº 228.653-ENF – Secretário

145

146

147

148

Sra. Valda Maria Costa Fumeiro

149

Coren-DF nº 85.107-TE – Tesoureira

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

VR



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

160 **ATA DA 564ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL**
161 **DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

162

163

CONSELHEIROS EFETIVOS

164

165

166


Sr. Adriano Araújo Da Silva

167

Coren-DF nº 80.216-TE

168

169

170

Sr. Arilson Francisco De Oliveira

171

Coren-DF nº 632.829-TE

172

173

174


Dr. Fernando Carlos Da Silva

175

Coren-DF nº 241.652-ENF

176

177

178

Sr. Pablo Randel Rodrigues Gomes

179

Coren-DF nº 561.578-TE

180

181

182


Dr. Tiago Pessoa Alves

183

Coren-DF nº 110.045-ENF

184

185

186

Dra. Viviane Franzoi Da Silva

187

Coren-DF nº 121.216-ENF



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

188 **ATA DA 564ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL**
189 **DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

190 **CONSELHEIROS SUPLENTES**

191 Sra. Celi Maria Da Silva

192 Coren-DF nº 24.017-TE-IR

193

194 Sr. Cleidson de Sá Alves

195 Coren-DF nº 345.144-TE

196

197 Sr. Flávio Vitorino Martins Da Costa

198 Coren-DF nº 450.800-TE-IR

199

200 Dr. Francisco Ferreira Filho

201 Coren-DF nº 142.589-ENF

202

203 Sr. Igor Ribeiro Oliveira

204 Coren-DF nº 325.375-TE

205

206 Dra. Lorena Raizama Costa

207 Coren-DF nº 133.902-ENF

208

209 Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo

210 Coren-DF nº 355.583-ENF

211

212 Dra. Polyanne Aparecida Alves Moita Vieira

213 Coren-DF nº 163.738-ENF

214

215 Dr. Rinaldo De Souza Neves

216 Coren-DF nº 54.747-ENF-IR.